



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 29/2022

ADICIONA ARTIGO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 29/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, EM SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Após o Artigo 1º, fica acrescido Artigo 2º ao Projeto de Lei Ordinária 29/2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º Na publicação deve constar obrigatoriamente, sem prejuízo de outras informações consideradas importantes e de interesse público pelo Executivo Municipal:

- I – Arrecadação do FUNDEB, acumulado e no mês;
- II – Saldo bancário na(s) conta(s) vinculada(s) ao FUNDEB;
- III – Despesas efetuadas, acumulada e no mês;
- IV – Obras, ações e serviços em andamento, com os valores investidos, acumulado e no mês, número do processo licitatório, nome da empresa vencedora, objeto e previsão de conclusão;
- V – Obras, ações e serviços a iniciarem, com a previsão do semestre e ano de início e término;
- VI – Previsão de arrecadação anual do FUNDEB e sua evolução;
- VII – Valor de contrapartida com recursos ordinários do município para custeio das despesas;
- VIII – Percentual de utilização dos recursos provenientes do FUNDEB com folha de pagamento e eventuais aportes de recursos ordinários para complementação da folha de pagamento.

Parágrafo único – as obras, ações e serviços previstos ou em andamento podem sofrer modificações, sem que a inclusão ou exclusão delas na publicação prevista nesta lei gere qualquer obrigação ao município em executá-las, tratando-se a publicação de caráter meramente informativo.

Art. 2º Renumere-se os artigos subsequentes do Projeto de Lei Ordinária 29/2022 de forma que mantenham a ordem cronológica.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adicionar ao importantíssimo Projeto de Lei Ordinária 29/2022 detalhamento dos valores que devem constar na publicação e transparência dos dados do FUNDEB.

Embora o projeto original já traga a necessidade de publicação dos recursos recebidos, tem-se como importante já na norma instituidora da obrigatoriedade, detalhar o mínimo que se pretende de transparência.

Desta forma, criou-se o Artigo 2º, elencando informações cuja publicação de forma detalhada passa a ser obrigatória.

Por ser matéria de transparência e fundamental interesse público, solicita-se a aprovação da presente emenda, vinculada ao seu projeto original.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MARÇO DE 2022

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB